



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**

LEI DE N.º 040/98 de 05 de Junho de 1998.

Dispõe sobre a criação do Departamento de vigilância sanitária no Departamento de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de São Domingos do Cariri, o Departamento de vigilância sanitária, diretamente subordinado ao Chefe do Departamento de Saúde.

Art.2º - O Departamento de vigilância sanitária, tem como função, eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população.

**Capítulo II**

Art. 3º- O Departamento de vigilância sanitária se compõe das seguintes seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde.
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde.
- III - Seção do meio ambiente e saúde do trabalhador.

**Capítulo III**  
**Dos Cargos**

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de vigilância sanitária do Município de São Domingos do Cariri, a ser exercido por um profissional da Área de saúde, com o direito a percepção e remuneração.

**Capítulo IV**  
**Das Atribuições**





ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do C.M.S.

II - Colaborar com os órgãos competentes das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuar e controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos de correntes de consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância sanitária como os órgãos de defesas do consumidor.

IV - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

V - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VI - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

VII - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população.

VIII - Fornecer à unidade federada informação referente à atuação e situação da vigilância sanitária do Município com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis pôr esta atividade em outros níveis.

### Das Disposições Gerais

Departamento de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada como os demais departamentos, no sentido de eliminar dirimir ou prevenir riscos a saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes no meio ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 13 de Junho de 1998.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -